



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

De 11 de Janeiro de 2021.

Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Orlandia, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) De abuso de poder econômico e político;





CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- g) Contra a vida;
- h) Contra o patrimônio.

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Janeiro de 2021.

RODRIGO ANTÔNIO ALVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por interesse vedar a denominação de logradouros públicos e próprios municipais quando os homenageados cometerem crimes graves contra a sociedade.

Esta é uma forma de proteger a população de Orlandia, assim como seus próprios, da denominação indevida de pessoas que não acrescentaram algo para a vida da cidade, e pior, a lesaram e podem manchar a história que a cerca.

Vale ressaltar ainda que, ao restringir os nomes impróprios, o projeto valoriza o Executivo e o Legislativo, aumentando o crivo para aqueles que serão contemplados com nomes em logradouros e próprios municipais.

Ter o nome eternizado num logradouro público ou próprio municipal deve ser um motivo de orgulho para a sociedade local e não algo para ser lembrado como arrependimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Logo, em face de inegável e evidente relevância que a matéria aponta, solicitamos a apreciação do projeto de lei visto que se trata da implantação de uma importante política pública voltada ao histórico desta cidade.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 11 de Janeiro de 2021.

RODRIGO ANTONIO ALVES
VEREADOR